LEI Nº 5.838, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER CERTIDÃO DE NÚMERO PARA FINS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea "a", do art. 53, e §2º, do art. 230, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Município de Conselheiro Lafaiete fica autorizado a conceder certidão de número para fins de ligação de água e energia elétrica para os imóveis privados situados em loteamentos irregulares até 31 de dezembro de 2014, desde que exista no local a infraestrutura básica de água e energia elétrica.

Parágrafo único – O interessado deverá apresentar documentos que demonstrem que o imóvel foi adquirido de boa-fé.

Art. 2º – Para fins desta Lei consideram-se situações de irregularidade no Município:

I – lotes sem registro em loteamentos regulares;

II – desdobros irregulares de lotes em loteamentos regulares;

III – loteamentos com irregularidades jurídicas em função de inventário não aberto ou não concluído;

IV – loteamentos com irregularidades urbanísticas:

a) aprovados e executados em desconformidade com o projeto;
b) aprovados, não comercializados e ocupados irregularmente;
c) aprovados, parcialmente implantados e ocupados irregularmente;
d) superposição de projeto de parcelamento.

V - desdobros de lotes em loteamentos irregulares;

VI – ocupação de áreas remanescentes em propriedade pública;

VII – ocupação em área de preservação permanente de fundo de vale localizada em propriedade particular;

VIII – construção sem projeto e/ou com projetos originais alterados;

IX – ocupação de terrenos públicos para atividades econômicas;

X - ocupações irregulares em imóveis aforados;

XI – lotes caucionados em favor do Município, cuja urbanização de vias públicas, objeto da garantia não foi adimplida pelo empreendedor imobiliário e tenham sido alienados a terceiros através de contrato particular de compra e venda.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Art. 3º - Na parte inferior da Certidão de Número deverá conter os seguintes dizeres:

I - *"A certidão de número contempla restrição alusiva à desobrigação da municipalidade em custear a infraestrutura no local";*

II – "Este documento não comprova a titularidade do imóvel".

Art. 4º – O Município, se necessário, regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara –

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara –

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 546/2016
EM 1º de dezembro de 2016
Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (LEI MUNICIPAL Nº 5.838, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016).

Excelentíssimo Senhor.

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia da Lei Municipal nº 5.838, de 25 de novembro de 2016, que foi promulgada por esta Casa Legislativa.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
-Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.
IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/jabs/